



**PARECER JURÍDICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Atendendo solicitação da Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tunápolis para o ano de 2022, Sra. Elisabeth Inês Heberle Scherer, considerando a necessidade da continuidade dos serviços, sem interrupção, a Assessoria Jurídica da Casa apresenta, para análise da Comissão de Licitações e homologação do Gestor, se assim entender, o Edital do Processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para fornecimento de telefonia fixa para a Câmara de Vereadores de Tunápolis, conforme segue:

DO OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa para o fornecimento de telefonia fixa.

DA JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade de licitação é um pressuposto de toda contratação pelo Poder Público, isso como a melhor forma de obter o menor preço, o melhor produto e o melhor serviço.

A dispensa por sua vez, se verifica sempre que, a Licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do Interesse Público.

In casu, a continuidade da contratação faz-se necessária em razão da necessidade dos serviços de acesso à internet, indispensáveis à concretização dos trabalhos realizados pelo Poder Legislativo Municipal.

O valor a ser pago pelos serviços contratados será de R\$ 20,00 (vinte reais) fixos mensais, mais valores cobrados para cada ligação, sendo:

- Fixo Local: inseto;
- Fixo Interurbano: R\$ 0,20 (vinte centavos);
- Celular Local: R\$ 0,50 (cinquenta centavos);
- Celular Interurbano: R\$ 0,50 (cinquenta centavos)

Considerando a periodicidade na qual são realizadas ligações pela Câmara de Vereadores, o valor ficará em média R\$ 30,00 (trinta reais) mensais. Valor este que é inferior



ao limite previsto no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), o que autoriza a contratação direta:

Art. 24º - É dispensável a licitação:

I – [...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Ademais, pondera-se sempre pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o Poder Público, bem como a correta averiguação da desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a administração.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando que o valor da aquisição se encontra abaixo do valor previsto nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, resta possibilitada a realização da compra direta, mediante pagamento do valor à empresa prestadora do serviço:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) na modalidade convite - **até R\$ 176.000,00** (cento e setenta e seis mil reais);

[...]

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienação nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.



DO FORNECEDOR

INFORMÁTICA ITAPIRANGA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Av. Beira Rio, 247, centro, Itapiranga, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ 00.938.920/0001-55, Inscrição Estadual nº 253.206.111.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa INFORMÁTICA ITAPIRANGA LTDA – EPP é única na região que fornece o serviço de telefonia, o qual, considerando a realidade local, é o mais adequado para atender da melhor forma as necessidades da Casa.

Além disso, a empresa atua no ramo há vários anos em nosso Município e região, inclusive contratada por esta Casa há alguns anos para fornecimento de internet, conta com técnicos e profissionais com vasta experiência na área e oferece todo o suporte necessário para atender as demandas que poderão vir a surgir.

Atualmente a Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis possui contrata para a prestação deste serviço a empresa Oi Móvel S/a, porém mostrou grande instabilidade no fornecimento do serviço.

Outra razão pela contratação da empresa é valor da prestação, atualmente a media paga é de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) já a taxa mínima oferecida pela empresa Informática Itapiranga LTDA – EPP é de R\$ 20,00 (vinte reais) justificando a alteração.

Considerando também que não haverá taxa para a instalação do serviço e o número utilizado pela Câmara poderá permanecer o mesmo, apenas será realizada a portabilidade.

DO VALOR

O valor da aquisição é de R\$ 20,00 (vinte reais) fixos mensais, mais valores cobrados para cada ligação, sendo:

- Fixo Local: inseto;
- Fixo Interurbano: R\$ 0,20 (vinte centavos);
- Celular Local: R\$ 0,50 (cinquenta centavos);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



- Celular Interurbano: R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

O valor será pago através da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Descrição
Órgão 1 – Poder Legislativo Municipal Projeto/Atividade 2.001 (dotação 03)	3.3.90.00.00.00.00.00.1000 – Aplicações Diretas

Câmara de Vereadores de Tunápolis – SC, 07 de março de 2022.

CRISLEINE EIDT
Assessora Jurídica
OAB/SC 46.818



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



MINUTA DO CONTRATO Nº 01/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS E A EMPRESA INFORMÁTICA ITAÍRANGA LTDA - EPP

Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAPOLIS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Matriz, nº 53, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 03.063.493/0001-05, neste ato representado pela Presidente Sra. **ELISABETH INÊS HEBERLE SCHERER**, portadora do RG nº e CPF nº, residente e domiciliado na, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **INFORMÁTICA ITAPIRANGA LTDA - EPP** pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Av. Beira Rio, 247, centro, Itapiranga, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ 00.938.920/0001-55, Inscrição Estadual nº 253.206.111, neste ato representada pelo seu Socio/administrador, Senhor Henrique Nedel, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, n. 315, B. Jardim Bela Vista, inscrito no CPF sob o n. 777.809.739-72 e carteira de identidade n. 13/R 2.649.078, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, consolidada, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Dispensa de Licitação nº **01/2022**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de telefonia fixa na modalidade, para a Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, no exercício de 2022, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I, deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, tudo em conformidade com o que segue.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



O objeto do presente contrato será executado mensalmente, e serão desenvolvidos na Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis.

Parágrafo Primeiro – A contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para promover a instalação e ativação dos serviços.

Parágrafo Segundo – A contratada deverá dispor de portabilidade numérica de telefones fixos no município de TUNÁPOLIS, para possibilitar o uso dos números telefônicos atualmente em uso. Disponibilizar equipe técnica para restabelecer o sistema no prazo máximo de 48 horas, em caso de defeito ou indisponibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

Para a entrega do objeto licitado, mencionados no gráfico abaixo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 20,00 (vinte reais), mais os valores atribuídos a cada ligação, que deverá ser paga em parcelas mensais, conforme a execução do objeto, cujos valores estão descritos no gráfico abaixo, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega:

Taxa Fixa	R\$ 20,00
Fixo Local	Isento
Fixo Interurbano	R\$ 0,20
Celular local	R\$ 0,50
Celular Interurbano	R\$ 0,50

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – A licitante vencedora apresentará nota fiscal de execução dos serviços para regular liquidação e pagamento da despesa pela Câmara de Vereadores de Tunápolis, através de ordem bancária mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data regular liquidação da despesa.

5.2 – O pagamento estará condicionado à execução dos serviços licitados, e de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pela Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis.



5.3 – A Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na prestação dos serviços, a CONTRATADA agir com imperícia na execução dos serviços.

5.4 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome das Unidades Gestoras indicadas no preâmbulo do presente Edital, observada sempre a indicação do CNPJ específico.

a) – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

b) – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: camaradevereadores@tunapolis.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

5.5 – Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número:

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666/1993, consolidada.

Parágrafo Segundo – No caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, não será admitida a renegociação do preço, mas apenas sua atualização monetária, para efeito de reposição das perdas inflacionárias acumuladas no período de 12 (doze) meses, através da aplicação do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado –ou de outro indicador econômico



oficial, no caso de sua extinção, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, mediante a formalização de apostilamentos específicos decorrentes de manifestação formulada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados nas condições estipuladas neste Contrato e sua execução será sempre fiscalizada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) – Efetuar o pagamento ajustado;
- b) – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato; e
- c) – Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) – Prestar a execução na forma ajustada;
- b) – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da **CONTRATADA**, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que



comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades;

f) – É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato, bem como por eventuais multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS

Nos termos da legislação, o CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Pregão Presencial nº 88/2019, indenizando a **CONTRATADA** pela execução dos serviços até então prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento dos prazos de entrega do objeto constante na Cláusula Nona, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,1% (um décimo de um por cento) sobre o valor diário correspondente à execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) – Advertência;

b) – Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;



c) – Rescisão Contratual;

d) – Suspensão temporária para licitar e contratar com o CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS;

e) – Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Terceiro – A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na entrega do objeto desta licitação ou pela entrega de objeto que não atenda as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Parágrafo Quinto – A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS.

Parágrafo Sexto – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que licitante ressarcir o CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Sétimo – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) – Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

b) – À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.



Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nas alíneas “d” e “e” do parágrafo segundo serão levantadas pelo CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS assim que cessar a causa que motivou a respectiva sanção.

Parágrafo Nono – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas juntamente com o disposto na alínea “b”.

Parágrafo Décimo – Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Décimo Primeiro – As penalidades de multa, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS, no caso da primeira, ou ministerial, em se tratando das duas últimas, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou Contratada interessada, serão registradas junto ao SICAF em desfavor do fornecedor, sendo que a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade implicam na inativação do cadastro, conforme estabelece o subitem 6.4 da IN/MARE/Nº 05/95.

Parágrafo Décimo Segundo – Incorrem à **CONTRATADA** as mesmas penalidades previstas no Parágrafo Segundo no caso de:

- a) – Transferência ou cessão de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- b) – Inobservância de normas e de determinações da fiscalização;
- c) – Cometimento de qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) – Cometimento de faltas reiteradas na entrega do objeto contratual;
- e) – Não iniciar, sem justa causa, a entrega do objeto contratual, no prazo fixado;
- f) – Recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- g) – Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.



Parágrafo Décimo Terceiro – Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

a) – A decretação de falência, a solicitação de concordata, ou falecimento, no caso de firma individual;

b) – A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA**, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo do **CONTRATANTE**;

Parágrafo Décimo Quarto – A rescisão unilateral do Contrato será formalizada por ato DA Presidente da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Décimo Quinto – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:

a) – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato;

b) – Responsabilidade da **CONTRATADA** por prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros;

c) – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a pena de suspensão do direito de licitar com o **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) meses, 06 (seis) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida;

d) – Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA** sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do **CONTRATANTE**, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) – A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Durante o prazo de duração do contrato, a **CONTRATANTE** designa a Secretaria executiva, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei Federal 8.666/ 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e com término previsto no dia 11 de março de 2022.

Parágrafo único – O prazo estabelecido no "caput" poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21



de junho de 1993, consolidada, mediante a formulação de cláusulas aditivas, no interesse do Município de **TUNÁPOLIS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo o CONTRATADO, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de ITAPIRANGA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tunápolis(SC), 11 de Março de 2022.

Informática Itapiranga Ltda EPP
Henrique Nedel–Sócio/Administrador
CONTRATADA

Camara de Vereadores de Tunápolis
Elisabeth I. H. Scherer - Presidente
CONTRATANTE

Crisleine Eidt
Assessora Jurídica
OAB/SC 46.818

Testemunha: Monalisa Schorr
CPF: 094.852.659-99

Testemunha: Thaís Renata Welter
CPF: 009.608.799-43